

Lei nº 57/98
(de 14 de julho de 1998)

Concede Redução de Alíquotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

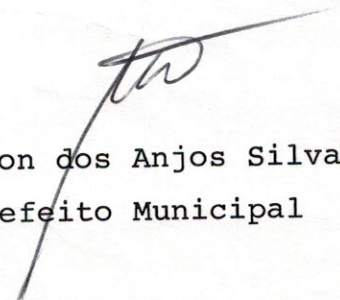
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a **GEONAV** **GEO FÍSICA E ENGENHARIA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de receber aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal